



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA, DO NÚCLEO JUDICIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, E A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS ABAIXO ESPECIFICADOS. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8505452-83.2019.8.06.0001).

TC N.º 08/2019

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N – Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBAR-GADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e pelos juízes CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA, LUIZ BESSA NETO e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, no uso de suas atribuições legais, de outro, a **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.238/0001-96, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 598, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza/CE, neste ato representado pela Vice Governadora do Estado do Ceará, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes bases e condições:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade; e a Resolução nº 225/16, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta, em âmbito nacional, a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo Geral***

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os participes, com vistas a implementação de práticas restaurativas no âmbito das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, através de processos formativos e acompanhamento técnico que promovam o fortale-



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

cimento das competências dos atores que atuam naquelas Varas, objetivando alinhamento com o paradigma da Justiça Restaurativa.

***Cláusula Terceira – Das Contraprestações dos Partícipes***

3.1. São compromissos comuns aos partícipes:

- a) envidar esforços a fim de atender, prontamente, as solicitações referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- b) utilizar corretamente e promover a guarda dos dados e informações adquiridas em decorrência deste Termo de Cooperação;
- c) indicar servidor ou órgão para realizar a gestão do presente Termo de Cooperação.

3.2. São compromissos do TJCE:

- a) disponibilização de espaço físico para a execução das práticas contempladas por este Termo;
- b) acompanhamento periódico com estatísticas quanto ao desempenho do projeto, disponibilizando dados processuais necessários ao monitoramento dos indicadores;
- c) prestar apoio institucional, bem como promover a seleção e encaminhamento dos apenados, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros do projeto, com atenção ao perfil psicossocial do apenado;
- d) aplicação de sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando, se necessário;
- e) promoção da remição da pena privativa de liberdade, nos termos da Lei de Execução Penal;
- f) gerenciar as ações destinadas ao cumprimento do objeto deste Termo, através dos juízes titulares das Varas de Execução Penal;
- g) prover o Núcleo de Justiça Restaurativa – NUJUR de equipe técnica, especializada em Justiça Restaurativa, nos termos da normatização aplicável.

3.3. São compromissos da Vice-Governadoria:

- a) apoio na aplicação das práticas restaurativas, monitoramento e avaliação dos resultados e indicadores do projeto, a partir de um cronograma de atuação previamente acordado pelas partes;
- b) acompanhamento técnico do projeto para implementação do enfoque restaurativo, com equipe especializada;
- c) cessão de equipe técnica especializada na temática da Justiça Restaurativa e Círculos de paz.

***Cláusula Quarta – Da Execução***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.1. Os procedimentos para operacionalização do presente Termo de Cooperação serão definidos de comum acordo pelos representantes das áreas de ambos os partícipes.

4.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, mediante acordo entre as partes.

***Cláusula Quinta – Das Obrigações Financeiras***

5.1. O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recurso entre os partícipes, e não gera direito à indenização, exceto no caso de extravio ou de dano a equipamento, instalações e outros materiais cedidos por um partícipe ao outro.

5.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

***Cláusula Sexta – Da Vigência e da Publicação***

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial de cada partícipe.

6.2. Caberá a ambos os partícipes a publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de extrato do presente Termo de Cooperação.

***Cláusula Sétima – Da Alteração e da Denúncia***

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado para ampliação de seu objeto, atendida a Resolução nº 01/2017 do TJCE, que instituiu o Núcleo de Justiça Restaurativa – NUJUR;

7.3. A eventual denúncia deste Termo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

***Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos***



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

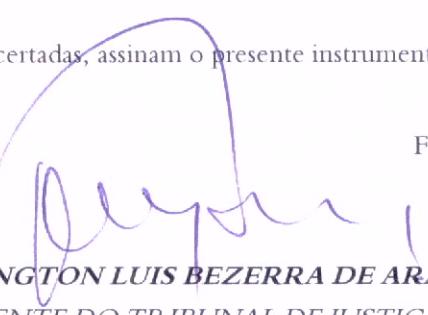
8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

**Cláusula Nona – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

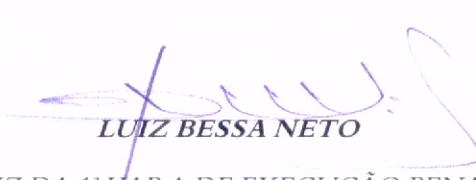
Fortaleza/CE, 03 de julho de 2019.

  
**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**

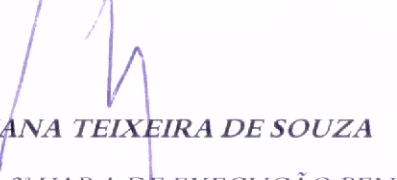
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

VICE GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

  
**LUIZ BESSA NETO**

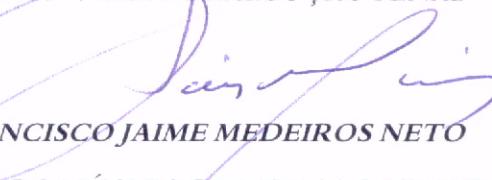
JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
**LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA**

JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
**CÉZAR BELMIRO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR**

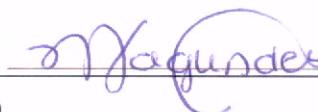
JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
**FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**

JUIZ COORDENADOR DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - NUJUR

Testemunhas:

  
Euclon Barboza

  
Magundes